



CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO - CONSEP/FAEST

RESOLUÇÃO N° 05/2016, de 26/09/2016

Aprovação do Regulamento do Laboratório de Informática da FAEST e fixa condições para sua aplicação.

O Presidente do Conselho de Ensino e Extensão da FAEST,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Informática da FAEST - Faculdade de Educação de Tangará da Serra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.



Prof. Gilmar Utzig
Presidente CONSEP



POLÍTICA INTERNA E REGULAMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

I. DA FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Informática da FAEST, um de seus Órgãos Suplementares, conta com diversos computadores e demais periféricos, bem como softwares pertinentes aos cursos que ministra, e foi constituído com o objetivo de dar suporte às atividades pedagógicas, acadêmicas e administrativas da FAEST, sendo de uso exclusivo de seus funcionários, alunos e professores.

Parágrafo Único: Entre as finalidades principais do Laboratório de Informática pode-se identificar:

- I. Dar suporte técnico para aulas de graduação e de pós-graduação;
- II. Dar suporte técnico para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para o desenvolvimento de estágios e demais trabalhos acadêmicos;
- III. Possibilitar consultas e pesquisas via internet;
- IV. Apoiar atividades administrativas que se utilizam de recursos de informática.

II. DO HORÁRIO

Art. 2º O funcionamento do Laboratório de Informática se dará nos seguintes horários: de Segunda a Sexta-Feira, das 8h às 12h; das 14h às 17h e das 19h às 22h, e aos Sábados (quando necessário), das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo único: Os horários acima estabelecidos poderão ser alterados, a bem da comunidade, por Ato da Direção Geral da FAEST.

Art. 3º O usuário deverá programar suas atividades, incluindo gravação e impressão, de forma que possa concluí-las, respeitando rigorosamente os horários acima estipulados.

III. DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º O acesso ao Laboratório de Informática é permitido somente a Docentes, Funcionários e Alunos dos cursos da FAEST, regularmente matriculados e cadastrados junto ao mesmo, sendo portadores da devida senha de acesso.



Art. 5º Somente os portadores da senha de acesso utilizarão o Laboratório de Informática.

§ 1º A senha de acesso deverá ser solicitada ao responsável pelo Laboratório, que solicitará o preenchimento da Ficha de Cadastro do Usuário.

§ 2º A senha de acesso é pessoal e intransferível, sendo proibida e considerada falta grave, a cessão, por parte do usuário, do seu código de acesso para terceiros, sejam eles, professores, alunos ou funcionários da FAEST.

§ 3º A senha de acesso será desabilitada automaticamente, sem comunicação prévia, quando o usuário se desligar da Instituição, seja devido à conclusão do curso, transferência, etc.

Art. 6º Os equipamentos poderão ser utilizados por outros usuários, desde que tal uso seja devidamente acompanhado por funcionário responsável e que não comprometa as atividades acadêmicas já agendadas no Laboratório, e ainda, que seja previamente autorizada pela Direção Geral da FAEST.

Art. 7º O professor deverá informar a Secretaria sobre o mau uso dos equipamentos por parte dos alunos, quando estes estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 8º O professor deve orientar previamente os alunos para que deixem o ambiente limpo e organizado após o término da aula.

Art. 9º Todos os CD's, DVD's, Pen Drives a serem utilizados pelo usuário deverão ser previamente checados com o programa antivírus especificado pelo técnico responsável.

Parágrafo Único: Este procedimento é obrigatório, sob pena de sanções específicas.

Art. 10 Os usuários deverão gravar seus arquivos em Pen Drives, DVD's ou CDs próprios.

Parágrafo Único: O Laboratório não se responsabiliza por qualquer arquivo gravado em disco rígido dos equipamentos.

Art. 11 O técnico responsável pelo Laboratório está disponível para assessoria apenas em situações incomuns como: instalação de softwares, configuração de equipamentos, eliminação de vírus, correção de erros de sistema, etc.

Parágrafo Único: Não é atribuição do técnico responsável pelo Laboratório substituir docentes em aulas ministradas no mesmo ou dar treinamentos aos usuários em softwares utilitários como Windows, Word, Excel, etc.

Art. 12 O Laboratório não fornece CD's, DVD's, papel ou cartuchos.



Art. 13 O Laboratório não está autorizado a fornecer cópias de softwares licenciados para a FAEST.

Art. 14 Não é permitida a movimentação de qualquer componente do Laboratório (vídeos, teclados, mouses, impressoras, cabos, etc.) sem a devida autorização do funcionário responsável.

Art. 15 Não é autorizada a realização de trabalhos particulares de qualquer natureza (cartões, convites, currículos, trabalhos escolares de filhos, etc.), nos equipamentos do Laboratório, bem como instalar ou copiar softwares de qualquer natureza.

Art. 16 É terminantemente proibido deletar e/ou alterar arquivos de sistema (Windows, Office, etc.) e/ou arquivos de terceiros, bem como alterar configuração dos equipamentos.

Art. 17 O período máximo de utilização dos equipamentos é de duas horas, podendo ser prorrogado, desde que haja disponibilidade de horário.

IV. DA RESERVA

Art. 18 Os docentes que desejarem utilizar o Laboratório deverão proceder a competente reserva do mesmo junto ao responsável pelo mesmo, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e deverá informar, no ato da reserva: Nome da disciplina, Curso, Horário de aula, Software a ser utilizado, Número de alunos e demais recursos necessários, tais como projetor, TV, vídeo, etc...

Art. 19 O cancelamento de reservas do Laboratório deverá, em qualquer circunstância, ser informado ao responsável pelo mesmo, com antecedência suficiente a permitir a liberação do horário para outros docentes ou alunos.

Art. 20 Para desenvolvimento de trabalhos de natureza acadêmica (provas, teses, monografias, artigos, etc.), não há necessidade de reserva de horários com antecedência, bastando o docente dirigir-se à Secretaria e fazer a devida anotação na planilha de utilização de micros, dos dados solicitados.

V. DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 21 Responsabilizar-se por danos nos equipamentos e programas do Laboratório.

Parágrafo Único: Deverá ser repostado em perfeitas condições e com a devida equivalência, o item danificado.

Art. 22 Respeitar os funcionários do Laboratório e demais usuários.



Art. 23 Preservar o patrimônio do Laboratório.

Art. 24 Não fumar, beber ou se alimentar nas dependências do Laboratório.

Art. 25 Respeitar a ordem, a disciplina e o silêncio no recinto do Laboratório.

Art. 26 Identificar-se na recepção, ao adentrar ao Laboratório.

Art. 27 Não utilizar a internet para atividades não acadêmicas.

Art. 28 Não se ausentar do Laboratório durante o processo de impressão.

VI. DAS PENALIDADES

Art. 29 O usuário que cometer faltas graves no Laboratório, em prejuízo ao seu patrimônio, ou perturbar a ordem no recinto da mesma, ficará sujeito às penalidades determinadas pela Direção Geral da FAEST.

§ 1º São consideradas faltas graves:

- I. Furtar e/ou mutilar materiais ou equipamentos;
- II. Falsificar documentos do Laboratório;
- III. Utilizar a senha de acesso de outro usuário;
- IV. Desacatar funcionários do Laboratório;
- V. Realizar atos de pirataria de softwares;
- VI. Introduzir, intencionalmente, vírus nos equipamentos;
- VII. Realizar cópias não autorizadas de programas e softwares;
- VIII. Outras faltas similares às mencionadas.

§ 2º Considera-se perturbar a ordem:

- I. Portar-se inconvenientemente no ambiente do Laboratório;
- II. Fumar nas dependências do Laboratório;
- III. Adentrar ao Laboratório em trajas impróprios;
- IV. Outras faltas similares às mencionadas.

§ 3º Em caso de faltas graves, o usuário ficará suspenso do uso do Laboratório temporária ou definitivamente, por ato próprio da Direção Geral.

§ 4º Em caso de perturbar a ordem, o técnico responsável poderá solicitar a retirada do usuário do Laboratório.



UniSerra – Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Eireli
FAEST - Faculdade de Educação de Tangará da Serra

VII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos não previstos neste Regulamento terão como primeira e única instância de recurso, a Direção Geral da FAEST.

Art. 31 Este Regulamento entre em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra, 25 de setembro de 2016.



Prof. Gilmar Utzig
Diretor Geral